

## **Parecer Jurídico**

### **CONSULTA**

Em atenção ao disposto na Lei n. 8.666/93, a Assessoria Jurídica foi instada a manifestar acerca do procedimento de licitação n. 01317/2018, modalidade dispensa n. 007/2018, referente ao contrato de prestação de serviços na disponibilização, pelo **LICENCIANTE** ao **LICENCIADO**, do conteúdo do material digital referente ao Programa de Apoio ao Enade nas seguintes habilitações: Ciências Contábeis, Direito e Administração, cursos da UNIFIMES.

### **PARECER JURÍDICO**

A Lei n. 8.666/93 impõe a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses em que a competição resta inviabilizada de acordo com rol taxativo contido nos artigos 24 e 25 do referido diploma geral.

Analisando o caso vertente, resta concluir tratar-se de exceção ao dever de licitar tendo em vista as peculiaridades exigidas para a contratação, na disponibilização, pelo **LICENCIANTE** ao **LICENCIADO**, do conteúdo do material digital referente ao Programa de Apoio ao Enade nas seguintes habilitações: Ciências Contábeis, Direito e Administração; que a FIMES não possui recursos humanos e estrutura tecnológica disponíveis para o treinamento dos alunos desses cursos e nem tempo hábil; que a empresa selecionada atende perfeitamente ao objetivo da Instituição e que o inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93, bem como Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, dispõe que há dispensa de licitação em valores inferiores a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), o que encontramos no presente caso, de acordo com o orçamento no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Em assim sendo, resta concluir pela regularidade do procedimento em apreço face à inviabilidade de se estabelecer competição para obtenção de menor preço, posto que poderia gerar prejuízo à instituição, sendo ganhadora empresa que não tivesse a eficiência da empresa a ser contratada.

### **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, atendidos os requisitos estampados no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, a Assessoria Jurídica da FIMES - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, entende que a contratação direta da empresa **GEN – GRUPO EDITORIAL NACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Travessa do Ouvidor n. 11, 7º andar, sala 702 (parte), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.914.167/0001-70, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato/Estatuto Social, por seu Diretor Mauro Koogan Lorch ([mlorch@grupogen.com.br](mailto:mlorch@grupogen.com.br)) e Francisco Bilac Moreira Pinto Filho ([bilacpinto@grupogen.com.br](mailto:bilacpinto@grupogen.com.br)), poderá ser realizada sem quaisquer óbices pela Administração Superior da Instituição.

Mineiros/GO, 20 de agosto de 2018.

ENALDO RESENDE LUCIANO  
Assessor Jurídico da UNIFIMES